



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21

DECRETO Nº 002/2021 – GAB/PREFEITO

DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL NO 16 DE FEVEREIRO DE 2021 E SOBRE A SUSPENSÃO DAS COMEMORAÇÕES RELATIVAS AO CARNAVAL DE 2021, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe conferem pela Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 36.462, de 22 de janeiro de 2021, que suspende as comemorações de carnaval neste ano em ambientes público e privados.

CONSIDERANDO o aumento expressivo do número de casos de infectados pelo vírus da COVID-19 nos últimos dias em todo território nacional, principalmente na região sul do Estado do Maranhão, em razão das festividades do final de ano (Natal e Réveillon) e o aumento das taxas de incidência.

CONSIDERANDO o aumento da taxa de ocupação dos leitos de UTI disponíveis para paciente de COVID-19 na região do sul do Maranhão.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, consoante a recomendação da OMS para as autoridades de saúde, e

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem estar social da comunidade, em especial, para garantir o direito a saúde e a redução do risco de doenças e de outros agravos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado o ponto facultativo (recessos) dos dias 16 de fevereiro de 2021 para o serviço público municipal, exceto para os prestadores de serviços essenciais vinculados a Secretaria de Saúde e ao setor de limpeza urbana;

Art. 2º. Fica proibido a realização de eventos em ruas, praças, casas de festas, bares, restaurantes, chácaras, sítios, fazendas e locais similares, bem como a realização de quaisquer festas, blocos carnavalescos ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, no período em que seria celebrado o carnaval de 2021, de 12 a 17 de fevereiro, com o intuito de evitar aglomeração e disseminação do novo Coronavírus (COVID-19)

Parágrafo único. A fiscalização pelos órgãos de controle do município será intensificada, a fim de proibir a realização de tais eventos, coibindo aglomerações e orientando, ainda, quanto à obrigatoriedade do uso de máscara.

Art. 3º. O descumprimento das imposições previstas nesse Decreto constitui conduta vedada pelo artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437/77, por impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doença transmissíveis, conduta punível com advertência, multa, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa e/ou cancelamento do Alvará de licenciamento do estabelecimento, consoante previsto no art. 2º. Da Lei Federal nº. 6.437/77.

Parágrafo único. Fica estipulado a multa mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais) àqueles que desrespeitarem as medidas sanitárias adotadas e, em caso de reincidência terá seu Alvará Sanitário e de Funcionamento cassado;

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Pedro da Água Branca/MA, Gabinete da Prefeita, 01 de fevereiro de 2021.


MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.